

Bruxelas, 3 de junho de 2026  
(OR. en)

9913/26

**ECOFIN 707**  
**UEM 195**  
**INDEF 112**  
**ECB**  
**EIB**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO que autoriza a Espanha a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263 (ativação da cláusula de derrogação nacional)

---

## RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

**que autoriza a Espanha a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263 (ativação da cláusula de derrogação nacional)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 121.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1263 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 26.º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L, 2024/1263, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2024/1263 relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral, juntamente com as versões mais recentes do Regulamento (CE) n.º 1467/97 relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos<sup>2</sup> e da Diretiva 2011/85/UE do Conselho que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros<sup>3</sup>, constituem os elementos essenciais do quadro de governação económica da UE reformado. O quadro visa fomentar finanças públicas sólidas e sustentáveis, um crescimento sustentável e inclusivo e a resiliência através de reformas e investimentos, bem como prevenir défices orçamentais excessivos. Promove a apropriação nacional e norteia-se por uma perspetiva de médio prazo, em conjugação com uma aplicação eficaz e coerente das regras.
- (2) As taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas numa recomendação do Conselho nos termos do artigo 17.º, n.º 1, ou dos artigos 19.º ou 20.º do Regulamento (UE) 2024/1263 constituem a referência operacional única para a supervisão orçamental anual de cada Estado-Membro e são o elemento central do novo quadro de governação económica. As taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas nessa recomendação do Conselho estabelecem uma restrição orçamental por quatro ou cinco anos, com base num período de ajustamento de quatro anos que pode ser prorrogado por um período adicional máximo de três anos.

---

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, de 7 de julho de 1997, relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/20240430>).

<sup>3</sup> Diretiva 2011/85/UE do Conselho, de 8 de novembro de 2011, que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros (JO L 306 de 23.11.2011, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/85/20240430>).

- (3) Nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/1263, o quadro prevê flexibilidade na aplicação das regras caso ocorram circunstâncias excecionais fora do controlo dos Estados-Membros que tenham um impacto significativo nas finanças públicas. Nesse caso, a pedido de um Estado-Membro e sob recomendação da Comissão com base numa análise por ela realizada, o Conselho pode adotar, no prazo de quatro semanas a contar da recomendação da Comissão, uma recomendação que autorize esse Estado-Membro a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho a seu respeito, caso: i) ocorram circunstâncias excecionais fora do controlo do Estado-Membro, ii) essas circunstâncias tenham um impacto significativo nas suas finanças públicas e iii) esse desvio não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo. O Conselho fixa um período máximo para esse desvio.
- (4) Os chefes de Estado ou de Governo, reunidos em Versalhes em 10 e 11 de março de 2022, comprometeram-se a reforçar as capacidades de defesa europeias perante a agressão militar da Rússia contra a Ucrânia. Este compromisso foi reiterado na Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa. Nas suas Conclusões de 6 de março de 2025 sobre a defesa europeia, o Conselho Europeu congratulou-se com a intenção da Comissão de recomendar a ativação, de forma coordenada, da cláusula de derrogação nacional prevista no Pacto de Estabilidade e Crescimento, como medida imediata.

- (5) Na sua comunicação de 19 de março de 2025<sup>4</sup>, a Comissão convidou todos os Estados-Membros a utilizarem de forma coordenada a flexibilidade proporcionada pela cláusula de derrogação nacional a fim de maximizarem o seu impacto nas capacidades de defesa da UE. Essa flexibilidade visa facilitar a transição para níveis mais elevados de despesa na defesa, desde que tal não ponha em risco a sustentabilidade orçamental a médio prazo. A referida comunicação descreve como a ativação da cláusula de derrogação nacional permite aos Estados-Membros desviarem-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho através da aprovação dos planos orçamentais-estruturais de médio prazo ou da definição das trajetórias corretivas no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos, desde que esse desvio seja justificado por um aumento da despesa na defesa em relação ao ano de referência e que o excesso da despesa anual até 2028 não supere 1,5 % do PIB. Os aumentos para além desse montante ficam sujeitos às avaliações normais de conformidade. O estabelecimento desse aumento máximo é necessário para assegurar que a sustentabilidade orçamental não seja posta em causa, permitindo simultaneamente que todos os Estados-Membros beneficiem da flexibilidade à medida que avançam para um nível mais elevado de despesa na defesa. Os montantes exatos serão determinados quando os dados de execução orçamental estiverem disponíveis, a fim de assegurar que a flexibilidade adicional é utilizada unicamente para o fim a que se destina.
- (6) A Recomendação do Conselho de 21 de janeiro de 2025<sup>5</sup> aprovou a trajetória das despesas líquidas da Espanha.
- (7) Em 13 de abril de 2026, a Espanha apresentou um pedido de ativação da cláusula de derrogação nacional ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão [C(2025) 2000 final], de 19 de março de 2025.

<sup>5</sup> Recomendação do Conselho, de 21 de janeiro de 2025, que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Espanha (JO C, C/2025/643, 10.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/643/oj>).

- (8) No seu pedido, a Espanha sublinha as repercussões da guerra de agressão que a Rússia continua a travar contra a Ucrânia, que exigem um aumento significativo da despesa na defesa. Esta situação constitui uma circunstância excecional fora do controlo de cada Estado-Membro. A Espanha salienta igualmente a necessidade de a Europa se tornar mais soberana, mais responsável pela sua própria segurança e defesa e mais bem preparada para agir e enfrentar autonomamente as ameaças e desafios imediatos e futuros. Neste contexto, chama igualmente a atenção para a rápida execução, em 2025, do Plano Industrial e Tecnológico para a Segurança e a Defesa, centrado na modernização do equipamento das forças armadas e no desenvolvimento de novas tecnologias. À luz do que precede, a Espanha solicita a ativação da cláusula de derrogação nacional para o período de 2025 a 2028, em consonância com os outros Estados-Membros relativamente aos quais o Conselho já ativou a cláusula de derrogação nacional para a defesa.
- (9) No seu pedido, a Espanha comunica dados relativos ao total da despesa na defesa até 2025 (quadro 1). Além disso, manifesta o seu empenho num nível de despesas com a defesa e a segurança compatível com a consecução dos objetivos da OTAN em matéria de capacidades militares para os próximos anos. Por conseguinte, o aumento da despesa na defesa tem um impacto significativo nas finanças públicas da Espanha.

**Quadro 1: Total da despesa da Espanha no setor da defesa**

	2021 a	2022 a	2023 a	2024 a	2025 b
Despesa total das administrações públicas no setor da defesa (% do PIB)	0,9	1,1	0,9	0,9	1,0

*Fonte:* a: Eurostat; b: informações fornecidas pela Espanha ao Conselho e à Comissão.

- (10) A Espanha estima que o aumento da despesa total na defesa em relação ao PIB entre 2024 e 2025 foi da ordem de 0,1 pontos percentuais, contribuindo assim para a deterioração do saldo das administrações públicas e para o aumento da dívida pública.

- (11) Se tudo o resto se mantiver constante, um aumento da despesa durante o período abrangido pela cláusula de derrogação nacional conduzirá a um aumento da dívida pública e a um défice mais elevado no final desse período. As projeções indicativas elaboradas pela Comissão, pressupondo que, até 2028, o aumento da despesa pública se dê linearmente pelo máximo permitido pela presente recomendação, sugerem que o rácio défice/PIB e o rácio dívida pública/PIB em 2028 serão, respetivamente, 1,1 pontos percentuais e 1,5 pontos percentuais mais elevados do que se as despesas líquidas aumentassem de acordo com a trajetória estabelecida pela Recomendação C/2025/643 do Conselho. Tal exigirá, provavelmente, um ajustamento orçamental adicional após o período de ativação da cláusula de derrogação nacional, a fim de cumprir os requisitos do quadro orçamental, nomeadamente para assegurar que o rácio da dívida seja colocado ou permaneça numa trajetória descendente plausível, ou permaneça em níveis prudentes abaixo de 60 % do PIB a médio prazo, e que o défice permaneça ou seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo do valor de referência a médio prazo. A Espanha reconhece que, futuramente, um nível de despesa na defesa estruturalmente mais elevado poderá exigir políticas para preservar a sustentabilidade orçamental e o cumprimento das regras orçamentais a médio prazo. O aumento pouco significativo dos níveis do défice e da dívida que se prevê em resultado da cláusula de derrogação nacional, aliado ao compromisso da Espanha no sentido de proceder ao ajustamento necessário a fim de cumprir todos os requisitos do quadro orçamental no plano seguinte, assegura que a sustentabilidade orçamental seja preservada a médio prazo.

- (12) Os dados relativos à despesa das administrações públicas na defesa são compilados e publicados pelas autoridades estatísticas nacionais e pelo Eurostat, em conformidade com a classificação internacional das funções das administrações públicas (COFOG)<sup>6</sup>, no quadro do sistema europeu de contas nacionais (SEC 2010)<sup>7</sup>. Esses dados são adequados para avaliar o impacto da despesa na defesa no défice, na dívida e nas despesas líquidas das administrações públicas, bem como em conceitos conexos. O Eurostat, em estreita cooperação com as autoridades estatísticas nacionais, está a estabelecer um processo de recolha de dados. Haverá que tomar como ponto de partida as categorias de defesa da COFOG, tendo simultaneamente em conta a definição da OTAN e mantendo a possibilidade de corrigir anomalias que possam ser atribuíveis a diferenças nos respetivos sistemas anuais de comunicação de informações. O processo de recolha de dados deve ser alinhado pelos requisitos de notificação estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho<sup>8</sup>.
- (13) Além disso, para alguns contratos de equipamento militar assinados durante o período de ativação da cláusula de derrogação nacional, a entrega do equipamento em causa pode ocorrer num momento posterior, só afetando assim as finanças públicas após o período de ativação da cláusula. Para ter em conta esta possibilidade, a flexibilidade concedida ao abrigo da cláusula de derrogação nacional deverá também aplicar-se à despesa na defesa relacionada com tais entregas posteriores de equipamento, desde que os contratos correspondentes tenham sido assinados durante o período de ativação da cláusula e que essa despesa diferida na defesa permaneça dentro do limite máximo global acima referido.

---

<sup>6</sup> *Manual on sources and methods for the compilation of COFOG statistics – Classification of the Functions of Government (COFOG) – 2019 edition* [Manual sobre fontes e métodos para a compilação de estatísticas da COFOG – Classificação das funções das administrações públicas – Edição de 2019] (apenas disponível em inglês).

<sup>7</sup> Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

<sup>8</sup> Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 145 de 10.6.2009, p. 1).

- (14) As despesas financiadas por empréstimos concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa<sup>9</sup>, beneficiarão automaticamente da flexibilidade acima referida. Para o efeito, os Estados-Membros deverão comunicar ao Eurostat todas as despesas relacionadas com a defesa efetuadas ao abrigo do Instrumento SAFE nas categorias «produtos de defesa» e «outros produtos para fins de defesa», tal como definidas no Regulamento (UE) 2025/1106.
- (15) A presente recomendação não altera as definições de défice orçamental, de dívida pública e de despesas líquidas, nem as dos conceitos conexos. Os dados relativos a estes conceitos devem ser compilados e comunicados pela Espanha em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1263, o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 549/2013.

---

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2025/1106 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que cria o Instrumento de Ação para a Segurança da Europa (SAFE) através do Reforço da Indústria Europeia de Defesa (JO L, 2025/1106, 28.5.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1106/oj>).

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Durante o período de 2025 a 2028, a Espanha pode desviar-se, excedendo-as, das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas na Recomendação C/2025/643 do Conselho na medida em que:
  - i) o excesso das despesas líquidas em relação a essas taxas máximas de crescimento não ultrapasse o aumento da despesa na defesa em percentagem do PIB desde 2024;
  - ii) o desvio que exceda as taxas máximas de crescimento das despesas líquidas não seja superior a 1,5 % do PIB.
2. Nos anos posteriores a 2028, a Espanha pode continuar a desviar-se, excedendo-as das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas por uma recomendação do Conselho nos termos dos artigos 17.º, 19.º ou 20.º do Regulamento (UE) 2024/1263, na medida em que o excesso das despesas líquidas em relação a essas taxas máximas de crescimento esteja relacionado com a entrega de equipamento militar contratado antes do final de 2028 e permaneça dentro do limite máximo global acima referido.
3. Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2024/1263, os desvios em relação às taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho que são permitidos pela presente recomendação não serão registados como débitos na conta de controlo da Espanha.

4. A fim de assegurar o registo correto das despesas adicionais, a Espanha deve incluir dados verificados e programados sobre a despesa total no setor da defesa (divisão 02 da COFOG), incluindo o investimento na defesa (divisão 02 P.51 da COFOG), e quaisquer despesas a financiar por empréstimos SAFE que não estejam abrangidas pela divisão 02 da COFOG:
- a) Para os anos T-4, T-3, T-2 e T-1 (sendo o ano T o ano em curso), na notificação à Comissão (Eurostat), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho;
  - b) Para os anos de 2021 a T (ano em curso), nos planos orçamentais-estruturais nacionais de médio prazo e nos relatórios anuais de progresso, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, o artigo 15.º e o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1263;
  - c) Para os anos T (ano em curso) e T+1, nos projetos de planos orçamentais em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>10</sup>.

O destinatário da presente recomendação é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

<sup>10</sup> Regulamento (UE) n.º 472/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao reforço da supervisão económica e orçamental dos Estados-Membros da área do euro afetados ou ameaçados por graves dificuldades no que diz respeito à sua estabilidade financeira (JO L 140 de 27.5.2013, p. 1).